



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 53, de 05 de dezembro de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975 (Código Administrativo Municipal), para disciplinar a emissão eletrônica de alvarás de localização e funcionamento, em conformidade com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e com a Lei de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975 (Código Administrativo Municipal), para disciplinar a emissão eletrônica de alvarás de localização e funcionamento, em conformidade com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e com a Lei de Liberdade Econômica.

A proposta tem por objetivo modernizar o regime jurídico de licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Alfenas, adequando-o à Lei Federal nº 11.598/2007, que instituiu a REDESIM, Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e ao Decreto Municipal que regulamenta, em âmbito local, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Importa salientar que o Projeto não suprime o poder de polícia do Município, nem afasta a obrigação dos contribuintes quanto à observância das normas urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança. Ao contrário, busca conciliar a proteção do interesse público com a simplificação de procedimentos, a redução de burocracia e a facilitação do ambiente de negócios, favorecendo a instalação e regularização de empresas, a geração de emprego e renda e a melhoria do atendimento ao cidadão.

Trata-se, portanto, de medida necessária, oportuna e alinhada às melhores práticas de digitalização de serviços públicos, compatibilizando o tradicional Código Administrativo Municipal com a realidade atual de processos eletrônicos integrados.

Dante da necessidade de que as adequações ao Código Administrativo Municipal, especialmente no que se refere à integração ao sistema REDESIM e à observância da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, passem a vigorar o quanto antes, de modo a garantir maior celeridade na abertura e regularização de empresas, segurança jurídica aos contribuintes e eficiência administrativa, solicito que o incluso Projeto de Lei Complementar tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal. Tal providência se mostra imprescindível para que a proposição possa ser apreciada e votada ainda no presente exercício legislativo, permitindo a imediata implementação das medidas de simplificação e modernização aqui propostas, em benefício do desenvolvimento econômico do Município de Alfenas.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 05 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975 (Código Administrativo Municipal), para disciplinar a emissão eletrônica de alvarás de localização e funcionamento, em conformidade com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e com a Lei de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.344, de 19 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 180-A:

“Art. 180-A. O licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços poderá ser processado, analisado e deferido por meio eletrônico, mediante integração do Município de Alfenas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§ 1º O alvará de localização e funcionamento será emitido, preferencialmente, em meio eletrônico, podendo a concessão ocorrer de forma automática para as atividades classificadas como de baixo risco, observadas a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal nº, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Município de Alfenas.

§ 2º A dispensa de alvará para atividades de baixo risco, quando prevista em legislação específica, não exclui o poder de polícia do Município, que poderá realizar fiscalização posterior e determinar a adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

§ 3º Os requerimentos, comunicações e atos praticados no sistema integrador produzirão os mesmos efeitos jurídicos dos atos realizados presencialmente, inclusive para fins de contagem de prazos, responsabilização do requerente e exercício do poder de polícia administrativa.”

Art. 2º O art. 183 da Lei nº 1.344, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento manterá o alvará de localização e funcionamento, em meio físico ou eletrônico, em lugar de fácil acesso à fiscalização, devendo apresentá-lo sempre que solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o alvará for emitido em meio eletrônico, considera-se cumprido o disposto no caput mediante a apresentação, em dispositivo eletrônico ou impresso, do documento digital, do comprovante de emissão pelo sistema integrador ou de código de verificação que permita à fiscalização consultar o ato concessivo em tempo real.”

Art. 3º O art. 185 da Lei nº 1.344, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 185. (...)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

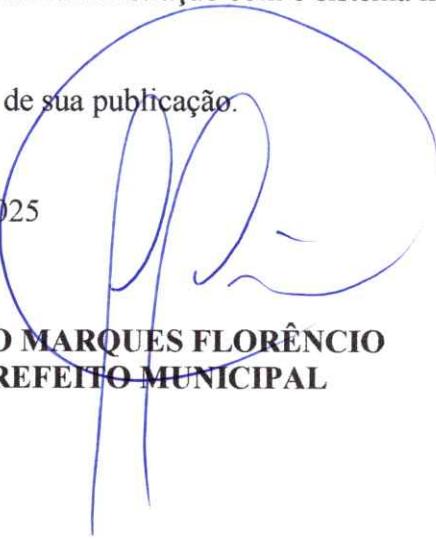
§ 3º Quando o estabelecimento estiver regularmente licenciado por meio de alvará eletrônico emitido via sistema integrador, a cassação da licença ou determinação de fechamento deverá ser registrada nesse mesmo sistema, sempre que possível, sem prejuízo da intimação do interessado por meio físico ou eletrônico.”

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, para:

- I – detalhar o fluxo de análise eletrônica dos pedidos de licença e alvará;
- II – estabelecer hipóteses de emissão automática de alvarás para atividades de baixo risco;
- III – compatibilizar as rotinas internas da Administração com o sistema integrador estadual utilizado no âmbito da REDESIM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 05 de dezembro de 2025


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL